



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

1

CONTRATO Nº 0060/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS/CAMINHÕES, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS E A EMPRESA, FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CONFORME A CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM:

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, neste ato, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRA PATRIMONIAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, 51, Santa Maria das Barreiras-PA, e a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, C.N.P.J./M.F. 28.887.078/0001-51, localizada na av. Ville, nº 180, QD – 43, LT 12, Setor Três Maria I, CEP: 64.369-705, Goiânia-GO, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **JAIR BALDUINO DE SOUZA**, C.P.F./M.F. 527.039.67187, residente na cidade de Goiânia – GO, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM, DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento é decorrente do convênio 107/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETTRAN e Município, Processo Administrativo nº 0031/2022, Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 0013/2022, de 12 de agosto de 2022, Lei Federal nº 10.520/2002, suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E QUANTIDADES:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 08 (oito) caminhões, conforme o objeto do convênio 107/2022, firmado entre o Governo do Estado/SETRAN e Município, Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 0013/2022, conforme os seguintes modelos e quantidades e marca:

§ 1º - Quantidade, especificações técnicas, modelos e fabricante dos veículos/caminhões:

- a) 05 (cinco) caminhões basculantes, Ano/Modelo 2022/2022, com tração 6x4, IVECO(IVECO Group/On-Highway Brasil) - TECTOR 260E30;
- b) 03 (três) caminhões basculantes, Ano/Modelo 2022/2022, com tração 6x2, IVECO(IVECO Group/On-Highway Brasil) – TECTOR 24-280.

§ 2º - As demais especificações técnicas, são aquelas constantes do termo de referências, as quais são de pleno conhecimento da contratadas, a proposta apresentada pela licitante no processo licitatório, são partes integrantes do presente termo de contrato e tais especificações técnicas deverão está de acordo com os documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

§ 1º - Item 01: 05 (cinco) caminhões basculantes, Ano/Modelo 2022/2022, com tração 6x4, IVECO(IVECO Group /On-Highway Brasil) - TECTOR 260E30, valor unitário, R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais);

§ 2º - Valor total item 01: R\$ 3.205.000,00 (três milhões, duzentos e cinco mil reais);

§ 3º - Item 02: 03 (três) caminhões basculantes, Ano/Modelo 2022/2022, com tração 6x2, IVECO(IVECO Group/On-Highway Brasil) – TECTOR 24-280, valor unitário, R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais);

§ 4º - Valor total item 02: R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais);

§ 5º - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.837.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais);

§ 5º - Nos valores acima citado, já inclusas, todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, despesas com adaptação e frete/transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, do Governo do Estado e do Município, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual–LOA, para o ano de 2022:

Governo do Estado/SETRAN: Convênio nº 107/2022

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
16 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
04.122.0716.1-024 AMPLIAÇÃO DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, em até 60 (Sessenta dias), após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho;

§ 2º - O objeto deverá ser entregue na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA;

§ 3º - O recebimento inicial do objeto, será fiscalizado e atestado, com a verificação das especificações, conforme edital, termo de referências, proposta da empresa, disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

§ 4º - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Todas as despesas com a substituição e adequação, serão por conta da contratada;

§ 5º - Cabe a contratada, adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, durante a entrega dos objetos, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos;

§ 6º - Todos os veículos/caminhões, objetos deste contrato deverão ser entregues em no máximo 60 (sessenta) dias após o empenho e ordem de compras;

§ 7º - Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega dos caminhões, serão de total responsabilidade da contratada;

§ 8º - As entregas dos caminhões poderão ser de forma parcelada ou em sua totalidade, decisão essa, que fica ao inteiro e exclusivo critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

§ 1º - O objeto tem garantia de 12 (doze) meses;

Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras – PA, CEP: 68.565-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

§ 2º - É de responsabilidade da contratada, disponibilizar assistência técnica e garantia de fábrica dentro do Estado do Pará.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

O presente termo de contrato a ser firmado, terá vigência até 31 de dezembro de 2022, e poderá ser aditivado conforme as determinações da Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como suas alterações, de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação modalidade e o número do convênio que destinou os recursos;

§ 3º - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO;

§ 7º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de veículos/caminhões entregues;

§ 8º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

§ 3º - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

§ 4º - Pagar todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações do objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 5º - Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito, arcar com as despesas oriundas dessa substituição.

§ 6º - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos. Fica ainda obrigada a informar possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada dessas informações;

§ 8º - Fazer a entrega técnica do objeto

§ 9º - Entregar o objeto de acordo com às especificações técnicas, descritas no termo de referências, no edital de licitação e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Designar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

§ 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;

§ 3º - Informar a contratada de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;

§ 4º - Receber o objeto contratado, desde que o mesmo atenda às especificações técnicas, do termo de referências e proposta;

§ 5º - Informar a contratada qualquer divergência entre o objeto licitado e o entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Parágrafo único: Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente termo de contrato;
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao contrato serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A contratante poderá considerar rescindido este termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da contratada;
- g) A dissolução da sociedade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas;

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes;

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - Não serão aceitos objetos(caminhões) em desacordo com as especificações técnicas, constantes do presente Edital e Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 28 de setembro de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
C.P.F./M.F. 003.770.692-64
Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09

JAIR BALDUINO DE SOUZA
C.P.F./M.F. 527.039.67187
FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
C.N.P.J./M.F. 28.887.078/0001-51

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: